



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 03/2022/CARONA.01



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO K R DE
CASTRO - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N° 07.551.179/0001-14 e no CGF N° 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03 e a Empresa K R DE CASTRO - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.036.750/0001-93 e CGF sob o nº 06.256515-0, com sede à Rua Ester de Melo, nº 239, Bairro Cidade Nova, Maracanaú - CE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária Sra. Klebia Ribeiro de Castro, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.530.873-09 e no RG sob nº 2004009231289 SSPDS CE, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Processo Adesão as Atas de Registro de Preços nº 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04, oriundo do Pregão eletrônico nº 053/2021, cujo órgão Gerenciador da Ata é a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, e as prescrições Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Adesão as atas de registro de preços 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04 para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIRO

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|---|-------|--------|----------|-------------|-------------|
| 4. | ALHO BRANCO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADOS EM PACOTES POR UNIDADES, CAIXA COM 10KG | Kg | 1.500 | Produtor | 16,12 | 24.180,00 |
| 8. | BATATA INGLESA LAVADA, LEGUME IN NATURA, TIPO ESPÉCIE LISA | Kg | 3.500 | Produtor | 2,50 | 9.100,00 |
| 12. | CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA | Kg | 5.000 | Produtor | 3,24 | 16.200,00 |
| Total Geral | | | | | | 49.480,00 |





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos do Erário Municipal, na dotação orçamentária, conforme abaixo:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0500.12.306.1009.2.007 |
| Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | |

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

- 6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.
- 6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O local da entrega dos produtos solicitados, será no Município de Quiterianópolis. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
 - 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete para a entrega dos produtos na cidade de Quiterianópolis e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
 - 9.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
 - 9.3. O contratado deverá entregar os produtos conforme descrito na ata de registro de preços e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
 - 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
 - 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
 - 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compra.



- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) material(ais) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS



13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE
CONTRATANTE
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

KLEBIA RIBEIRO DE
CASTRO:03653087309

Assinado de forma digital por
KLEBIA RIBEIRO DE
CASTRO:03653087309
Dados: 2022-03-03 16:49:34 -03'00'

K R DE CASTRO - ME
CONTRATADA
Klebia Ribeiro de Castro
Proprietária
CPF/MF sob o nº 036.530.873-09

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 056.222.453-03
CPF: 606.223.551-20



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 03/2022/CARONA.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.179/0001-14 e no CGF Nº 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03 e a Empresa DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.806.267/0001-64 e CGF sob o nº 06.281767-1, com sede à Rua Manoel Lustosa, nº 117, Bairro Centro, Novo Oriente - CE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária Sra. Hillene Ribeiro Gonçalves, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.275.083-58 e no RG sob nº 05789317022 SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Processo Adesão as Atas de Registro de Preços nº 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04, oriundo do Pregão eletrônico nº 053/2021, cujo órgão Gerenciador da Ata é a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, e as prescrições Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Adesão as atas de registro de preços 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04 para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE 02 - PÃES E BOLOS

| ITEM | DESCRICAÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------|--------|--------|-------------|-------------|
| 4. | PÃO TIPO HOT DOG OU HAMBURGUER, NÃO DEVE APRESENTAR QUEIMADURAS E SUA COLORAÇÃO DEVE MOSTRAR TONALIDADES REGULARES. O MIOLO DEVE SER LEVE COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME. NÃO APRESENTAR ODOR DE FERMENTAÇÃO E DE FUMAÇA. EMBALADO EM PACOTES DE 500G COM 10 | Pacote | 10.000 | Romana | 4,85 | 48.600,00 |





| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|---|-------|--------|-------|-------------|-------------|
| | UNIDADES, EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO DATA DE VALIDADE. | | | | | |
| Total Geral | | | | | | 48.600,00 |

LOTE 05 - GÊNEREOS SECOS, CEREIAS E MASSAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------|--------|----------|-------------|-------------|
| 1. | ACHOCOLATADO PRONTO INSTANTÂNEO, DE CAIXA 1 LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE | Pacote | 12.500 | Betânia | 5,65 | 70.625,00 |
| 3. | AÇUCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS | Kg | 12.500 | Corparn | 4,60 | 57.500,00 |
| 5. | AMIDO DE MILHO: PRODUTO ARNILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUO OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EM PACOTES DE 500G. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ CONTER TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA ENTREGA | Pacote | 20.000 | Maisena | 7,15 | 143.000,00 |
| 6. | ARROZ BRANCO, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO – TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS DE 20 A 30 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | Kg | 20.000 | Alteza | 4,15 | 83.000,00 |
| 7. | ARROZ PARBOILIZADO. GRUPO PARABOLIZADO, SUBGRUPO PARBOLIZADO POLIDO, CLASSE LONGO FINO - TIPO 1. PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, MÁXIMO DE 14%, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS. COLORAÇÃO | Kg | 20.000 | Pai João | 4,00 | 80.000,00 |





| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|--------|---------|-------------|-------------|
| | CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 01 KG EM SACS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS DE 20 A 30 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | | | | | |
| 8. | AVEIA, FLOCOS FINOS, 100% NATURAL, SEM ADITIVOS, SEM CONSERVANTES, QUE CONTENHA BETA-Q, EM CAIXAS DE 200 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | Caixa | 8.000 | Quaker | 3,50 | 28.000,00 |
| 9. | CACAU EM PÓ 50%, CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU – EMBALAGEM DE KG – CHOCOLATE EM PÓ, COM O MÍNIMO DE 50% DE CACAU, EMBALAGEM CONTENDO 1KG | Kg | 5.000 | Damare | 26,10 | 130.500,00 |
| 18. | FARINHA DE TRIGO, DE PRIMEIRA COM FERMENTO, FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | Kg | 10.000 | Benta | 5,05 | 50.500,00 |
| 19. | FARINHA DE TRIGO, DE PRIMEIRA SEM FERIMENTO, FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | Kg | 10.000 | Benta | 4,80 | 48.000,00 |
| 21. | FEIJÃO CARIOSA, TIPO 01, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE | Kg | 20.000 | Dona De | 7,05 | 141.000,00 |





| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|--------|-----------|-------------|-------------|
| | UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM DE 01 KG E EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS COM 10 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | | | | | |
| 24. | FÉCULA DE MANDIÓCA, MASSA PRONTA PARA TAPIOCA, INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIÓCA, ÁGUA, SAL E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, NÃO CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, NÃO FURADAS, NÃO ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | Kg | 17.500 | Juriti | 6,35 | 111.125,00 |
| 25. | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE, CONTENDO COMO INGREDIENTE AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIÓCA, BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E FOSFATO MONOCÁLICO, NÃO CONTENDO GLÚTEN, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 41,6G DE CARBOIDRATO, 0G DE PROTEÍNA E 0G DE LÍPIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250G, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). | Unidade | 2.500 | Royal | 3,35 | 8.375,00 |
| 26. | FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE SAL, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EM | Pacote | 20.000 | Vitamilho | 2,10 | 42.000,00 |
| 27. | FUBÁ DE MILHO REFINADO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO: O PRODUTO DEVERÁ | Kg | 10.000 | Yoku | 3,60 | 36.000,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | MARCA | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------|--------|-----------|-------------|-------------|
| | ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 34 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E RESOLUÇÃO N. 38 FNDE, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, NÃO DEVERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E LARVAS, UMIDADE MÁXIMA DE 15% P/P; E NO MÍNIMO DE 7% P/P DE PROTIDEOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA, INDELEVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TERMO SOLDADA, DE ATÉ 01 KG, NÃO PODENDO TER NO PRODUTO QUALQUER TIPO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU FABRICANTE E/OU COMPONENTES. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL KRAFT, REFORÇADOS E RESISTENTES, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO COMO DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, PESANDO NO MÁXIMO 20 KG. VALIDADE DE 06 MESES APÓS DATA DE FABRICAÇÃO. | | | | | |
| 28. | MACARRAO, TIPO ESPAGUETE FINO, COR AMARELO CLARO, SEM COLESTEROL, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTE DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, PARASITAS, ADMITIDA UMIDADE MÁXIMA DE 13%, EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | Pacote | 15.000 | Pelágio | 2,60 | 39.000,00 |
| 29. | MACARRÃO ALFABETO - MACARRÃO DE LETRINHA, CONTENDO AS LETRAS DO ALFABETO, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, E CORANTES NATURAIS COMO CURCUMA E URUCUM. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES COM 500G DO PRODUTO. | Pacote | 8.000 | Fortaleza | 6,65 | 53.200,00 |
| 30. | MASSA ARGOLA, MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, CONTENDO OVOS E DERIVADOS DE TRIGO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03 13/05/04 — ANVISA, LEI Nº. 10874/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO | Pacote | 5.165 | Fortaleza | 4,00 | 20.660,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|--|--------|--------|------------|-------------|---------------------|
| 33. | 500G DO PRODUTO. MILHO PARA PIPOCAS. GRUPO: DURO. CLASSE: AMARELO. TIPO 1. O PRODUTO DEVE SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N°. 9972/00 DECRETO N°. 6268 DE 22/11/07 QUE INSTITUI A CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS. PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE - MÁXIMO DE 14% - ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC N° 360/359 DE 23/12/03, RDC N°. 259 DE 20/09/02, RDC N°123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI N°.10874/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 500G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | Kg | 3.000 | Tio Márcio | 2,90 | 8.700,00 |
| 34. | OREGANO DEVERÁ SER CONSTITUIDO POR FOLHAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS. SÃS, LIMPAS E SECAS. ASPECTO FOLHA OVALADA SECA, COR VERDE PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA POLIPROPILENO, DE 100G, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | Pacote | 1.500 | Euro | 5,50 | 8.250,00 |
| 35. | PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA (PVT), DE SOJA TEXTURIZADA, SABOR CARNE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G, ACONDICIONADAS EM FARDO DE ATÉ 15 KG. LIVRE DE IMPUREZAS E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | Pacote | 8.000 | Itaguari | 4,50 | 36.000,00 |
| 36. | SAL REFINADO, IODADO, CONSTITUIDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, INTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO | Kg | 1.000 | Marlim | 0,67 | 670,00 |
| Total Geral | | | | | | 1.196.105,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 1.244.705,00 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos do Erário Municipal, na dotação orçamentária, conforme abaixo:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0500.12.306.1009.2.007 |
| Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | |

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.
- 6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.
- 6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O local da entrega dos produtos solicitados, será no Município de Quiterianópolis. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição



técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete para a entrega dos produtos na cidade de Quiterianópolis e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
- 9.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 9.3. O contratado deverá entregar os produtos conforme descrito na ata de registro de preços e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compra.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) material(ais) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.



10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.7. Cometere fraude fiscal;
 - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração quanto ao enquadramento como ME/EPP.



- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE
CONTRATANTE

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

DAVILLA COMERCIAL
ATACADISTA DE
ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS
MEDIC 26806267000164

Acessório de Firma digital por
DAVILLA COMÉRCIO
ATACADISTA DE ALIMENTOS E
MEDIC 26806267000164
Endereço: 2012-00-00 16:47:53

**DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE
ALIMENTOS E DE MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA

Hillene Ribeiro Gonçalves

Proprietária

CPF/MF sob o nº 600.275.063-58

TESTEMUNHAS:

1º Hilene Ribeiro Gonçalves

CPF: 036.322.933-03

2º José Gomes

CPF: 606.551.883-70



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS

JOAO
BOSCO DE
ARAUJO:17
036011300

Assinado de forma
digital por JOAO:
BOSCO DE
ARAUJO:17036011300
Dados: 2022-03-03
17:44:00 -0300

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 03/2022/CARONA.03



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO
NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N° 07.551.179/0001-14 e no CGF N° 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03 e a Empresa NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.806.267/0001-64 e CGF sob o nº 06.281767-1, com sede à Rua Tijuca, nº 180, galpão 03, Bairro Lagoinha, Eusébio - CE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. João Bosco de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.360.113-00 e no RG sob nº 8908002032100 SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Processo Adesão as Atas de Registro de Preços nº 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04, oriundo do Pregão eletrônico nº 053/2021, cujo órgão Gerenciador da Ata é a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, e as prescrições Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Adesão as atas de registro de preços 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04 para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LOTE 03 - PRODUTOS PERECÍVEIS

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|--|-------|--------|-------------|-------------|-------------|
| 3. | POLPA DE FRUTA SABOR CAJU CONGELADA PCT DE 1KG CONTENUTO 05 EMBALAGENS DE 200G | Kg | 5.000 | C. da Poupa | 10,00 | 50.000,00 |
| 8. | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA CONGELADA PCT DE 1KG CONTENUTO 05 EMBALAGENS DE 200G | Kg | 5.000 | C. da Poupa | 8,70 | 43.500,00 |
| Total Geral | | | | | | 93.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000,
CNPJ (MF) nº. 07.551.179/0001-14 - CGF nº. 06.920.645-7 - Fone 88 3657-1064



- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos do Erário Municipal, na dotação orçamentária, conforme abaixo:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0500.12.306.1009.2.007 |
| Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | |

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O local da entrega dos produtos solicitados, será no Município de Quiterianópolis. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

- 7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência desles, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete para a entrega dos produtos na cidade de Quiterianópolis e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
- 9.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 9.3. O contratado deverá entregar os produtos conforme descrito na ata de registro de preços e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compra.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



- 10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) material(ais) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;



- 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.7. Cometar fraude fiscal;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE
CONTRATANTE
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

JOAO BOSCO DE Assinado de forma digital por
ARAUJO:1703601 JOAO BOSCO DE
1300 ARAUJO:1703601.1300
Timestamp: 2022-03-03 17:46:03
0300

NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA
João Bosco de Araújo
Sócio Administrador
CPF/MF sob o nº 170.360.113-00

TESTEMUNHAS:

1º Maria Góes CPF: 056.222.453-03
Adriana CPF: 606.551.883-70



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 03/2022/CARONA.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO FERNANDES ATACAREJO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 07.551.179/0001-14 e no CGF nº 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03 e a Empresa FERNANDES ATACAREJO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.333.439/0001-09 e CGF sob o nº 06.222245-1, com sede à Rua Alberto Craveiro, nº 1979, Bairro Boa Vista, Fortaleza - CE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Jefferson Fernandes Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.764.933-74 e no RG sob nº 2005010400720, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Processo Adesão as Atas de Registro de Preços nº 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04, oriundo do Pregão eletrônico nº 053/2021, cujo órgão Gerenciador da Ata é a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, e as prescrições Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Adesão as alas de registro de preços 053/2021.01, 053/2021.02, 053/2021.03 e 053/2021.04 para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados;

LOTE 04 - CARNES DIVERSAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|--|-------|--------|---------|-------------|-------------|
| 1. | CARNE BOVINA CONGELADA, (ISCAS DE COXÃO MOLE) CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM ISCAS DE 40 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA | Kg | 1.500 | Fortboi | 30,95 | 46.470,00 |
| Total Geral | | | | | | 46.470,00 |



LOTE 06 - ADOÇANTE, BISCOITOS, BOLACHAS, ENLATADOS, LEITE, TEMPEROS E OUTROS

| ITEM | DESCRÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------|--------|-------------|-------------|-------------|
| 1. | ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LIMPIDO TRANSPARENTE, TIPO FRASCO DIETÉTICO, COMPOSTO DE SACARINA SÓDICA, CICLAMATO DE SÓDIO E EDULCORANTES. FRASCO PLÁSTICO COM BICO DOSADOR DE 100ML | Frasco | 250 | Adocil | 4,88 | 1.220,00 |
| 7. | BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE – TIPO SEQUEIROS OU COOKIES DE SABORES VARIADOS. A ROTULAGEM DEVE STAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR Á 6 MESES PACOTES DE 120G A 150G | Pacote | 3.000 | Estrela | 4,00 | 12.000,00 |
| 5. | BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERES ADICIONAIS SEM RECHEIO, PCT C/ 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE | Pacote | 7.500 | Estrela | 3,80 | 28.500,00 |
| 3. | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, OS TÓXICOS HERMETICAMENTE VEDADOS EM EMBALAGEM DUPLA, PACOTE 400 G E EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, INTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE | Pacote | 9.000 | Estrela | 5,00 | 45.000,00 |
| 4. | BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE MILHO. BISCOITO OU BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA, AROMATIZADO SABOR MILHO VERDE. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, AROMA DE MILHO VERDE EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 400G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO. | Pacote | 7.500 | Estrela | 4,00 | 30.000,00 |
| 2. | BISCOITO DE POLVILHO: - OBTIDO MISTURA DE FARINHA, AMIDO OU FÉCULA COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSO DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃAS E LIMPAS, ISENTE DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO. FARINHA DE TRIGO, SAL | Pacote | 7.500 | Santa Clara | 5,66 | 42.450,00 |



| ITEM | DESCRICAÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | MARCA | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|---|---------|--------|----------------|-------------|-------------|
| | REFINADO, GORDURA VEGETAL (PREFERENCIALMENTE LIVRE DE GORDURA TRANS), AMIDO DE MILHO E AÇÚCAR, LEITE, CHOCOLATE E COCO QUANDO O CASO. - DUPLA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO DE 400GR | | | | | |
| 8. | COLORÍFICO, EM PÓ, FINO HOMOGÊNEO, SEM SAL OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS | Pacote | 5.000 | 3 Corações | 2,00 | 10.000,00 |
| 10. | LEITE DE SOJA, EXTRATO DE SOJA EM PÓ (LEITE EM PÓ DE SOJA) PARA DILUIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, CONTENDO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA | Pacote | 1.500 | Natus | 15,62 | 23.430,00 |
| 11. | LEITE EM PÓ INTEGRAL – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, CONTENDO 200G DO PRODUTO, LIVRE DE PARASITOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PRAZO DE VALIDADE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | Pacote | 20.000 | Campomenissa | 6,00 | 120.000,00 |
| 14. | MARGARINA CREMOSA, COM SAL, COM 70% DE LÍPÍDEOS, NÃO RANÇOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO, CONTENDO 500G. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE | Unid. | 2.000 | Puro Sabor | 4,50 | 9.000,00 |
| 17. | ÓLEO DE SOJA, REFINADO, CLARO, RICO EM ÔMEGA 03, ÔMEGA 06 E VITAMINA E, ZERO DE GORDURA TRANS E LIVRE DE COLESTEROL. EMBALADO EM GARRAFA PET, NÃO AMASSADAS, SEM ESTUFAMENTOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM | Garrafa | 20.000 | Soya | 9,50 | 190.000,00 |
| 25. | SARDINHA, AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDA, IMERSA EM ÓLEO, COMESTÍVEL. INGREDIENTES: SARDINHA, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO | Lata | 6.000 | Gomes da Costa | 5,26 | 31.560,00 |
| 29. | VINAGRE, COM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, GARRAFA PLÁSTICA COM 500 ML | Garrafa | 2.500 | Marta | 3,41 | 8.525,00 |
| Total Geral | | | | | | 551.685,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ 598.155,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos do Erário Municipal, na dotação orçamentária, conforme abaixo:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------|------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0500.12.306.1009.2.007 |

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.
- 6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.
- 6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 7.1. O local da entrega dos produtos solicitados, será no Município de Quiterianópolis. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.



- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete para a entrega dos produtos na cidade de Quiterianópolis e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
- 9.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.
- 9.3. O contratado deverá entregar os produtos conforme descrito na ata de registro de preços e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compra.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



- 10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) material(ais) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarrelando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;





- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
 - 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 03 de março de 2022.

**Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE
CONTRATANTE**
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

JEFFERSON FERNANDES Assinado de forma digital por
BARBOSA:05776493374 JEFFERSON FERNANDES
BARBOSA:05776493374
Data: 2023-07-23 16:28:00

FERNANDES ATACAREJO LTDA - EPP

CONTRATADA

Jefferson Fernandes Barbosa

Proprietário

CPF/MF sob o nº 057.764.933-74

TESTEMUNHAS:

1^a Stader MC = 12.000

CPF: 056.222.453-03

2-

CPF: 606.551.883-20